



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 02/12/13

PROJETO DE LEI Nº /2013.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do "Programa da Cidadania" e dá outras providências.



Protocolo: 0004689/2013
02/12/2013 - 09:59:42

PLO Projeto de Lei Ordinária 188/2013

Autor: ERIC FABIANO SARTORATO DE OLIVEIRA

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, DO PROGRAMA DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, o "Programa da Cidadania", compreendendo a instituição do Parlamento Jovem Pindamonhangabense e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 2º - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no primeiro e segundo semestres, nos meses de maio e outubro, respectivamente, em data acordada pela Mesa, observada a rotina de trabalhos da Casa.

§ 2º - O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por estudantes de 6ª a 9ª série do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados.

Artigo 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Parágrafo único - A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 4º - O Parlamento Jovem será composto de 11 (onze) Vereadores estudantes.

§ 1º - Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município de Pindamonhangaba dentro das normas constitucionais".

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Vereadores estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação.

Artigo 5º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do "Programa da Cidadania" e, especialmente quanto ao Parlamento Jovem:

- I - o cronograma das atividades de organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - as normas para eleição da Mesa Executiva; e
- V - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o "Programa da Cidadania", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara, suas propostas políticas e das funções dos Líderes partidários.

Artigo 6º - O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Artigo 7º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem e de outras atividades que



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

venham a compor o "Programa da Cidadania", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Artigo 8º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 02 de dezembro de 2013.

Professor ERIC
Vereador - PR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa

Apresentamos a Mesa, a criação do Programa da Cidadania no âmbito da Câmara Municipal, tendo como objetivo principal a instituição do Parlamento Jovem em nosso Município, com a participação dos estudantes das redes de ensino locais, despertando neles a integração no processo político, disseminando conhecimento e compromisso com as futuras gerações. Também transfere a esta Casa parcela da responsabilidade na formação dos cidadãos, inculcando-lhes a necessidade de apoio na condução da democracia.